



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 072/2020 - PMI

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **IOPLAN INSTITUTO OESTE DE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IOPLAN INSTITUTO OESTE DE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua São Lucas, nº 114 E, Bairro Palmital, Chapeco - Estado de Santa Catarina, CEP 89.814-237, inscrita no CNPJ nº 82.094.319/0001-98, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. **CARLOS ROBERTO CANEI**, inscrito no CPF sob o nº 657.168.769-00 e RG 2.168.903 SSP/SC, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para análise e levantamento dos valores pagos pelo município ao INSS a título de contribuição previdência patronal incidente nas verbas de natureza indenizatórias dos servidores do município de Ipirá SC, nos últimos 05 (cinco) anos em conformidade com a portaria RFB nº 754 de 21.05.2018 artigo I alínea III.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e que esta declara conhecer.

§ 1º Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de execução contratual.

§ 2º Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados por escrito ao Município, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes de findar o prazo de execução e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

§ 3º Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Prefeito, com manifestação de disponibilidade orçamentária.

2.2. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 60 dias, a contar de sua assinatura.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

2.4. O pagamento será feito até o 11º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil – agência 0321-2 – conta nº 344909-2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

3.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das notas fiscais em dia;

II - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;

III – Providenciar cópia dos comprovantes mensais de pagamento do INSS e subsídios para o cumprimento do objeto, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; Cláusula Quinta.

3.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – entregar, nas condições estabelecidas neste contrato, o objeto definido na cláusula primeira;

II – cumprir os prazos estabelecidos para entrega do objeto contratado;

III – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

IV – assumir a responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato entregue, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento deste, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

V – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

VI – Entregar relatórios e orientações necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

VII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII - conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência;

IX – manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas

X - Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente processo estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade 01 – Diretoria de Administração

Funcional 04.122.0003.2.003 – Manutenção do Departamento de Administração

Despesa 9 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipirá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**b) Advertência.**

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Ipirá, 31 de julho de 2020.

**EMERSON ARI REICHERT**

Prefeito Municipal

Contratante

**IOPLAN INSTITUTO OESTE DE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**

PROPRIETÁRIO: CARLOS ROBERTO CANEI

Contratada

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César  
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri  
CPF: 098.633.269-09